



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.787 DE 24 DE MARÇO DE 2010

**CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ”, PARA
ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para o ensino fundamental I e II, ensino médio e educação infantil das redes de ensino do Município de Ouro Branco. **(Redação dada pela Lei nº 1.837, de 06 de maio de 2011)**

Art. 2º Serão selecionados 2 (dois) alunos , por segmento de cada escola que se manifestar, que tenham obtido o melhor desempenho durante o ano.

§ 1º A avaliação de desempenho deverá ser feita pelas escolas, através do conselho de classe e seu respectivo regimento, atribuindo o resultado da avaliação o critério numérico, por nota.

§ 2º Havendo empate prevalecerá primeiro a melhor nota e segundo a maior idade do aluno. **(Redação dada pela Lei nº 1.837, de 06 de maio de 2011)**

Art. 3º Serão homenageados 2(dois) alunos nota dez de cada escola por segmento.” **(Redação dada pela Lei nº 1.837, de 06 de maio de 2011)**

Art. 4º O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º A homenagem será feita através de entrega de certificado “Aluno Nota Dez” em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Branco, no dia 11 de agosto, dia do estudante do ano subsequente a escolha do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. A Câmara Municipal divulgará antecipadamente o local e emitirá os convites para seus participantes e convidados .

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de março de 2010.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 12/2010, de autoria dos Vereadores Alexandre de Oliveira Alves, Branca de Castilha Souza Cunha, Edson Gonçalves da Silva e Sebastião Matias Soares”